



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

*Diário oficial  
04/04/74 (Rep...)*

*26/03/74*

*Diário oficial n.º 57 - 26/03/73  
" 17 - 24/02/75*

LEI N.º 2.103 - DE 04 DE MARÇO DE 1974.

Transforma Órgão de uma para outra  
Administração e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei :

Art. 1º - O Serviço Médico Municipal, criado e incorporado ao Quadro do Poder Executivo Municipal pela Lei nº 459, de 27 de outubro de 1955, fica denominado Departamento Médico e transferido para o Quadro do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió — IPAM —, subordinado à Presidência.

Art. 2º - Ficam igualmente transferidos para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió — IPAM — todos os bens, créditos orçamentários, direitos e deveres a ele cometidos, como também os funcionários e outros servidores que, na vigência desta Lei, estejam lotados no Serviço Médico Municipal em referência, à exceção dos ocupantes de cargos de carreira.

§ 1º - Os funcionários ocupantes de cargos de carreira passarão a prestar serviço no Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió — IPAM — .

§ 2º - O cargo de Diretor do Departamento Médico será provido em Comissão.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maceió consignará, anualmente, na sua proposta orçamentária, os recursos necessários destinados à cobertura dos encargos assumidos pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió — IPAM — , na forma da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


LEI N.º 2.103 - DE 04 DE MARÇO DE 1974. ( FLS. 02. )

Art. 4º - Ficam assegurados aos funcionários e servidores transfe  
ridos por força da presente Lei todos os direitos e vantagens adquiridos.

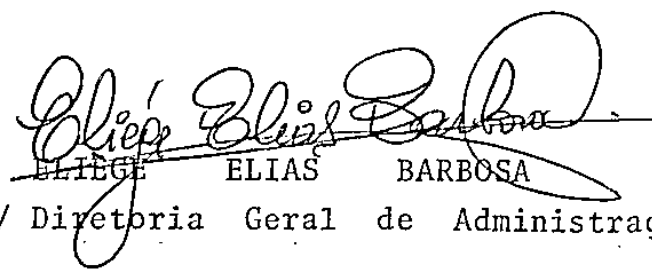
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo  
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de março de 1974.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
CLAUDIO DE BARROS DAVINO  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de  
Maceió, em 04 de março de 1974.

  
ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração